



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 773/2007-CEPE/UEMA

Disciplina a concessão, participação e acompanhamento dos docentes da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA nos programas de pós-graduação interinstitucionais (MINTER e DINTER).

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, em exercício da presidência do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 40, inciso XXIII, e

considerando que os programas de pós-graduação interinstitucionais (MINTER e DINTER) têm caráter temporário e se restringem ao atendimento, apenas de um grupo de alunos, sob condições especiais, por um programa de Mestrado ou Doutorado, já devidamente aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/ Ministério da Educação e Cultura (MEC);

considerando que os cursos de pós-graduação interinstitucionais visam viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos grandes centros de ensino e pesquisa, assegurando o padrão de qualidade requeridos para estes títulos, propiciando o aumento da competência da formação de recursos humanos de alto nível,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a concessão, participação e acompanhamento dos docentes da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, nos programas de pós-graduação interinstitucionais (MINTER e DINTER).

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERINSTITUCIONAIS (MINTER E DINTER)



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Art. 2º - As propostas de cursos MINTER e DINTER, após consulta prévia à IES promotora, terão início da sua tramitação em Assembléia Departamental, a qual emitirá parecer e o encaminhará ao Conselho de Centro. De posse do parecer favorável será elaborado o projeto em conjunto com a IES promotora para apreciação do Comitê de Pós-Graduação da Coordenação de Pós-Graduação (CP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN). Em seguida será submetido aos órgãos colegiados (Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Conselho de Administração – CAD e Conselho Universitário – CONSUN). O projeto deverá ser obrigatoriamente submetido à aprovação pela CAPES mediante Avaliação de Proposta para Cursos Novos, elaborada e encaminhada pela IES promotora.

§ 1º - A implantação do curso estará condicionada à aprovação da CAPES.

§ 2º - Na proposição de turmas para MINTER e DINTER, poderão ser incluídos docentes dos *campi* da UEMA, respeitada a mesma área ou áreas afins.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERINSTITUCIONAIS (MINTER E DINTER)

Art. 3º - Só poderão participar de programas MINTER e DINTER os docentes efetivos da UEMA que possuam jornada de trabalho de quarenta horas e estejam envolvidos em projetos de pesquisa e/ou orientações, comprovadas no *curriculum Lattes*.

Parágrafo Único - Só podem participar dos referidos programas aqueles docentes cujo período para a aposentadoria compulsória seja de mínimo de 8 (oito) anos para candidatos ao doutorado e 4 (quatro) anos para candidatos ao mestrado.

Art. 4º - Os docentes que estão em programas de MINTER e DINTER não poderão solicitar afastamento de suas atividades didático-científicas, por um período superior a quatro meses para o MINTER e nove meses para o DINTER para permanecer na Instituição Promotora, nos termos da Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES.

Parágrafo Único - O afastamento deverá ser levado ao conhecimento da Assembléia Departamental, que se comprometerá em suprir as atividades de sala de aula do docente, sem recorrer à contratação de professores substitutos.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Art. 5º - A UEMA concederá bolsa de estudo ao nível de pós-graduação, aos docentes desta Universidade matriculados e que estejam freqüentando o curso de Mestrado ou de Doutorado dos programas interinstitucionais MINTER e DINTER.

§1º - Os docentes participantes de programas interinstitucionais (MINTER e DINTER) receberão bolsas de estudo somente durante o período em que estiverem afastados para atividades na instituição Promotora, desde que esta despesa esteja orçada no projeto do Curso, aprovado pelos Órgãos Colegiados.

§2º - O valor da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo será o mesmo estabelecido pela CAPES, para cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO E PROJETOS DE PESQUISAS

Art. 6º - No processo seletivo e durante a execução do programa MINTER ou DINTER, os participantes terão que obedecer as Normas da Pós-Graduação da Instituição Promotora.

Art. 7º - Os docentes selecionados deverão assinar Termo de Compromisso específico com a UEMA, fornecido pela CPG/PPG.

Art. 8º - Será obrigatória a participação de alunos da graduação na execução dos projetos de pesquisas dos docentes que estão em programas de MINTER ou DINTER.

Art. 9º - Deverá ser assegurada aos docentes da UEMA, detentores do título de doutor, a condição de co-orientação ou co-participação no desenvolvimento dos projetos de formação, respeitada a mesma área ou áreas afins.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DOS DOCENTES

Art.10 - Fica obrigado aos docentes encaminhar à PPG relatórios ao final de cada semestre, discriminando as atividades acadêmicas previstas para os próximos seis meses e a avaliação das atividades desenvolvidas no período, endossadas pelo coordenador local e/ou orientador.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Após a conclusão do curso o docente deverá permanecer na UEMA o mesmo período de duração do curso, sob pena de restituição dos valores auferidos a título de bolsa ou de outras despesas referentes ao curso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela PPG, ouvidos, quando for o caso, os Conselhos Superiores da UEMA.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Em Caxias (MA), 17 de dezembro de 2007.


Prof. Gustavo Pereira da Costa
Vice-Reitor em Exercício